

Medida Provisória nº 1.028, de 9 de fevereiro de 2021

Estabelece normas para facilitação de acesso a crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia da covid-19.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao **art. 2º** do PLV da MP nº 1.028, de 2021, a seguinte redação:

Art. 2º. Até 31 de dezembro de 2021, nas operações de crédito que envolvam recursos públicos, deverá ser dado tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas no art. 3º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, às **cooperativas com faturamento anual de até R\$ 4.800.000,00**, e aos setores mais atingidos pela pandemia da covid-19, conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir que o eventual tratamento diferenciado nas operações de crédito que envolvam recursos públicos possa ser estendido às cooperativas que possuam faturamento compatível com o das pequenas empresas. As cooperativas são relevantes geradoras de empregos e renda em várias regiões do país, e frequentemente enfrentam dificuldades na obtenção de crédito, especialmente necessário enquanto a economia ainda se encontra sob efeitos da pandemia de Covid-19. Esta emenda busca simplesmente evitar que elas sejam discriminadas em relação a empresas de porte semelhante.

Sala das sessões,

Deputado BOHN GASS





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Bohn Gass)**

Emenda à MPV 1028/2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD213561936900, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

